



DECRETO Nº 4.924, DE 17 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre a modulação de medidas de caráter temporário e emergencial, de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus) no âmbito da administração pública direta e indireta do Município da Estância Turística de Ibitinga e dá outras providências.

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL da Estância Turística de Ibitinga, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º O atendimento presencial nos órgãos e repartições da Administração Pública Direta e Indireta, até o dia 30 de abril de 2021, será das 8h30 às 12h, devendo o funcionamento interno ocorrer das 8h às 17h.

§ 1º O disposto no “caput” deste artigo não se aplica:

I – Aos servidores que atuam na área da Saúde, lotados no Município de Ibitinga, especialmente os do Serviço Autônomo Municipal de Saúde – SAMS.

II – Aos servidores que atuam na área de Segurança Pública.

III – Aos servidores do Serviço Autônomo de Água de Esgoto – SAAE.

IV – Aos servidores da Secretaria de Serviços Públicos, visando a não interrupção dos serviços de limpeza e manutenção pública, face à contenção da epidemia de arboviroses (dengue, chikungunya e zika vírus) e sua relevância ou correlação com a Saúde Pública.

V - Aos servidores de outras Secretarias que, por sua natureza, necessitem de funcionamento ininterrupto.

§ 2º Os servidores em regime de plantão e teletrabalho ficarão à disposição do respectivo órgão em que está lotado, durante sua jornada de trabalho diária convencional, dispensada a compensação futura de horas.

Art. 2º Fica estendida até 30 de abril de 2021 a vigência do prazo estabelecido no §1º do artigo 1º do Decreto nº 4.636, de 18 de março de 2020.

Art. 3º O uso de máscara é obrigatório para o ingresso e a permanência em todas as dependências dos prédios da Administração Pública Direta e Indireta, sendo vedado o acesso das pessoas que não estiverem utilizando máscaras.





IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

Art. 4º O acesso às dependências dos prédios da Administração Pública Direta e Indireta será restrito àqueles que necessitem exercer atos administrativos presenciais ou que comprovarem a necessidade de ingresso.

Parágrafo único. Serão adotadas medidas de controle de acesso às dependências dos prédios públicos da Administração Pública Direta e Indireta, inclusive com a distribuição de senhas, visando evitar aglomeração, devendo, ainda, ser respeitado o distanciamento entre as pessoas e demais regras de higiene e limpeza.

Art. 5º O Conselho Tutelar do Município da Estância Turística de Ibitinga funcionará de forma presencial das 8h30 às 12h, mantido o trabalho interno no restante da carga horária diária, cumprindo-se todas as convocações para reuniões “on-line” ou presenciais, cumprimento de prazos para resposta de ofícios e requerimentos, bem como demais atividades necessárias para o bom andamento das funções inerentes ao Conselho Tutelar e plantão diário.

Art. 6º A Secretaria de Recursos Humanos poderá convocar servidores para a prestação de atividades presenciais em seus respectivos locais de trabalho, independentemente do disposto no inciso I do artigo 1º do Decreto nº 4.636, de 18 de março de 2020.

Art. 7º O funcionamento da balsa municipal ficará suspenso aos finais de semana, iniciando a suspensão às 18h de sexta-feira e retomando o funcionamento às 6h da segunda-feira.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Registrado e publicado na Secretaria de Administração da
P. M., em 17 de abril de 2021.

ALINE COSTA VIZOTTO
Coordenadora de Expediente,
Protocolo e Arquivo



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50